

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

FEAM	
Protocolo nº: 67445/07	FUND. Nº 44
Divisão: PRO 2/112/07	FL. Nº
Mat.: -	Visto: Vanessa

FUND. Nº 44
FL. Nº
AMBIENTE

CONTROLE PROCESSUAL

REQUERENTE: ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S.A
PROCESSO Nº 062/1983/008/2006 LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - RELATÓRIO

A empresa em epígrafe requerer a Licença de Operação para ampliação de produção de álcool combustível e açúcar, localizada no município de Nanuque/MG.

O processo encontra-se formalizado, nos termos da legislação vigente.

O Parecer Técnico em síntese informa que as medidas mitigadoras dos impactos ambientais provocados pela operação do empreendimento constituem-se em práticas já sedimentadas pelas industriais do setor sucroalcooleiro e considerando adequadas pela FEAM.

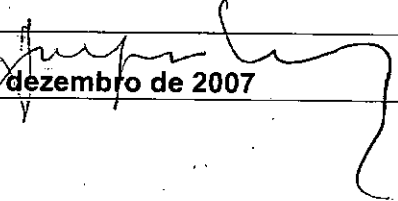
Salienta que a empresa ainda utiliza tecnologia de colheita com uso do fogo, prática condenável pela área técnica, apesar do estado de Minas gerais ainda não possuir política ambiental no sentido da gradual interrupção desta prática.

Por fim, sugere a concessão da licença requerida, com validade de 4 anos, mediante o cumprimento das condicionantes listadas no Anexo I.

II - CONCLUSÃO

Considerando o disposto no Parecer Técnico, sugerimos a **Licença de Operação requerida**, condicionada ao cumprimento do Anexo I, **pelo prazo de validade de 4 (quatro) anos, pela UNIDADE REGIONAL DO COPAM DO LESTE MINEIRO.**

Por derradeiro, ressalta esta Procuradoria que a Licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, devendo sobredita observação constar do Certificado de licenciamento emitido por esta Fundação.

Joaquim Martins da Silva Filho Procurador-Chefe da FEAM	Assinatura:  Data: 20 de dezembro de 2007
--	--